



**LEI Nº 1.657**

**DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.**

*"Revoga a Lei nº 912/2001 e cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Municipal nº. 912/2001 de 30 de março de 2001.

**Art. 2º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Trindade, identificado pela sigla CME, órgão público colegiado de caráter permanente, normativo, consultivo e deliberativo, com a finalidade de assegurar a participação da sociedade na formulação e acompanhamento das políticas públicas para a educação, no âmbito do Município.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação, será constituído de 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, respeitando a seguinte proporção:

I – 03 (três) membros escolhidos pelo Executivo Municipal, destes, 02 (dois) deverão ser de Instituição de Ensino ou órgão competente



na área de Educação, ficando vedado o exercício simultâneo de Secretário do Município ou com cargo Eletivo.

II – 02 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação, destes, 02 (dois) deverão ser de seu quadro funcional efetivo;

III – 02 (dois) membros representantes de Pais e alunos, escolhidos em reunião convocada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser realizada em local público, convidando a todos os pais de alunos das Unidades Escolares Municipais;

IV – 01 (um) membro representante dos professores das Escolas Municipais, escolhidos pelo SINTEGO (Sindicato dos Trabalhadores da Educação em Goiás) Regional de Trindade;

V – 01 (um) membro representante das Escolas Particulares de Educação Infantil.

Parágrafo Único - O Conselheiro que obtiver 03(três) ausências sem justificativas, será imediatamente substituído pelo seu respectivo suplente.

**Art. 4º** - O mandato de cada Membro do Conselho Municipal de Educação, terá duração de 04 (quatro) anos.



§ 1º - A cada 02 (dois) anos, cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, sendo permitida a recondução por uma só vez;

§ 2º - Ao ser constituído o Conselho Municipal de educação, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 02 (dois) anos e o restante de membros, terá mandato de 04 (quatro) anos, situação a ser regulamentada pelo referido Conselho;

§ 3º - Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior, respeitando a representatividade;

§ 4º - Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 06(seis) meses, será designado um substituto enquanto seu afastamento.

**Art. 5º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Trindade.

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – elaborar seu Regimento interno, bem como, promover sua reformulação quando necessário;

II – subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação, em conformidade com Lei vigente;



III – promover o estudo da Comunidade, tendo em vista os problemas educacionais do Município;

IV – manifestar-se sobre questões que abrangem a Educação pertinente ao Município;

V – assessorar o Secretário Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o sistema, especialmente no que diz respeito às modalidades de Ensino oferecidas pelo Município;

VI – Estabelecer critérios para conservação e/ou ampliação da rede de Escolas a serem mantidas pelo Município;

VII – Traçar normas para o Plano Municipal de Aplicação de recursos em Educação;

VIII – Analisar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino do Município;

IX – Emitir pareceres por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Secretário Municipal de Educação sobre:

a) – assuntos e questões de natureza educacional que lhes forem submetidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;



- b) – questões relativas à aplicação da Legislação educacional, no que diz respeito à integração das modalidades de ensino;
- c) – sugerir critérios para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;
- d) – estabelecer normas e condições autorização de funcionamento, reconhecimento e de inspeção de estabelecimentos de ensino jurisdicionados ao Município;
- e) – emitir parecer para Autorizar, Reconhecer ou Renovar os Reconhecimentos Unidades Escolares, bem como, validar estudos;
- f) – aprovar matrizes curriculares, calendários, regimentos e outros que contribuam para o cumprimento de normas legais;
- g) – baixar normas observando o disposto no inciso VI do artigo 24 da Lei de Diretrizes nº 9.394/96, relativas à frequência do aluno;
- h) – manter intercâmbio com o sistema de ensino do Estado, Conselho Nacional de Educação e com os demais Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, visando a consecução de seus objetivos;
- i) – articular-se com órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação ou execução dos planos e programas educacionais;



j) – sugerir às autoridades, providências para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino que, de qualquer modo, possam promover a sua expansão e qualidade;

k) – exercer as atribuições que lhes forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim;

**Art. 8º** - O Conselho de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecimento em seu regimento interno.

**Art. 9º** - A função de conselheiro é de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública, ou vinculação ao ensino, se entidade privada.

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Educação dotará o Conselho Municipal de Educação dos recursos humanos e materiais necessários para o bom desempenho de suas atividades.

**Art. 11** - Na primeira reunião do Conselho, deverão ser eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, que comporão uma Comissão Diretiva Provisória, responsável pela elaboração do Projeto de Regimento Interno.



**Art. 12** - A Promulgação do Regimento Interno deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse dos primeiros Conselheiros.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e a Lei nº 912 de 30/03/2001.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Trindade – GO**, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2016.

  
**JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE**  
-Prefeito Municipal-

Registrado às. fls. do livro próprio e afixado  
no placard de Publicidades da Prefeitura.

EM 05/02/2016

  
\_\_\_\_\_  
ESCRITÓRIO(A)